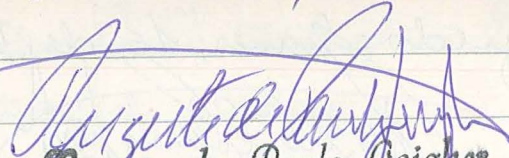


Alfredo Chaves, 16 de Dezembro de 1983.


Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei N° 573/83

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Suplementar até a importância de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros).

Art. 2° - O crédito solicitado no artigo 1° servirá para cobrir algumas dotações do orçamento vigente.

Art. 3° - Os recursos para o atendimento do Art. 1° advirão do excesso de arrecadação.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Dezembro de 1983.


Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei N° 574/84

Isenta de Tributos Municipais a Empresa que menciona.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica isenta de tributos municipais da emissão de Nota Fiscal de Serviço, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Espírito Santo Emater-ES, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura do Estado do Espírito Santo, com sede e foro em Vitória, nas atividades que desenvolver neste município.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Maio de 1984.


Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei N° 575/84

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei n°:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a levar a leilão público os veículos desativados da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, conforme discriminação abaixo:

1 - Uma Brasília Ano 76 cor Branca